



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO MARANHÃO

Conselho Estadual de Meio Ambiente
ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIAL RECURSAL
TRIÊNIO 2018-2021
São Luís, MA, 01 de outubro de 2019.

JULGAMENTO DE PROCESSOS

CERTIFICO que na REUNIÃO do dia 01 de outubro de 2019 às 14:00 horas, Sala de Reuniões da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, estiveram presentes os Conselheiros:

| | |
|----------------------------------|-------------|
| Flávia Alexandra Noletto | Conselheiro |
| Rebeca Cristina Nascimento Matos | Conselheiro |
| Mauricio Gomes Lacerda | Conselheiro |
| Wendell Monteiro dos Santos | Conselheiro |

De acordo com a Resolução CONSEMA nº 39/2018, em seu art. 5º: “ **Os processos em vias de prescrição terão prioridade na distribuição aos membros e no julgamento perante os demais processos.**”

Segue a ordem. Processos em prioridade – PRESCRIÇÃO.

1º - Processo nº 349/2012 – Denúncia – Fazenda São Camilo.

Fazer funcionar atividade de produção de carvão (carvoaria) sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes. Incurso nos artigos 70 da Lei 9.605/98; artigo 3º, II c/c artigo 66 do Decreto 6.514/08. Resolução CONAMA nº 237/97. RELATOR: MAURÍCIO GOMES LACERDA – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO MARANHÃO

Resultado do Julgamento: Voto do Relator: Em decorrência da prescrição intercorrente, conclui-se pela extinção do processo sem resolução do mérito, arquivando-se o auto de infração e o processo administrativo que culminou na aplicação da multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em face de Fazenda São Camilo. A Câmara acompanha o voto do Relator. Unanimidade.

Segue o julgamento. Processos em ordem geral:

2º - Processo nº 0034670/14 – Processo Administrativo – Cyrela Brazil Reality S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - FILIAL. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamento pertinentes. Incurso no artigo 66 do Decreto Federal 6.514/08. Resolução CONAMA nº 237/97. RELATOR: MAURÍCIO GOMES LACERDA – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

Resultado do Julgamento: Voto do Relator: Conclui-se pelo indeferimento do presente recurso, interposto em caráter intempestivo, mantendo-se a decisão da Comissão Julgadora, que culminou na aplicação da multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em face de Cyrela Brazil Reality S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - FILIAL. A Câmara acompanha o voto do Relator. Unanimidade.

3º - Processo nº 179828/2013 – Processo Administrativo – Neuton Martins de Oliveira – Fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO MARANHÃO

regulamento pertinentes. Incurso no artigo 66 do Decreto Federal 6.514/08. Resolução CONAMA nº 237/9. Incurso no art 70 da Lei nº 9.605/98; Art 3º II, c/c Art. 66, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008. RELATOR: Wendell Monteiro dos Santos – SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE.

Resultado: Voto do Relator: Conclui-se pela MINORAÇÃO da multa arbitrada no auto de Infração, no patamar de 50% do valor, em face de Neuton Martins de Oliveira.

Voto da OAB: Divergência do voto do relator: Manutenção do valor da multa arbitrada no Auto de infração.

Voto da EMAP: Acompanha o voto do Relator.

Voto do Recursos Hídricos: Acompanha o voto do Relator.

DECISÃO FINAL POR MAIORIA DE VOTOS: Minoração da multa em 50% do valor.

3º - Processo nº 87282/2013 – Processo Administrativo – MARIA VITÓRIA LAGES CAVALCANTI COSTA MELO – Destruir vegetação natural em área de considerada de preservação permanente sem autorização do órgão competente (1,5 hectares). Incurso no art 4º, I, a da Lei nº 12651/2012; Art 70 da Lei Federal nº 9.605/98; Art 3º,II, c/c Art. 43 ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008. RELATOR: Wendell Monteiro dos Santos – SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE.

Resultado: Voto do Relator: Processo Administrativo referente ao ofício 153/12 controle 10551 INCRA/SR(12)G, que culminou no Auto de Infração nº 2328 com aplicação de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Voto do Relator: Minoração da multa em 50% do valor.

Voto da OAB: Divergência do voto do relator: Minoração da multa em 30% do valor, fundamentada na ausência de provas de que o dano ocorreu antes da transmissão da área considerada de preservação permanente.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO MARANHÃO

Voto da EMAP: Divergência do voto do relator: Minoração da multa em 30% do valor, fundamentada na ausência de prova do interdito proibitório.

Voto do Recursos Hídricos: Divergência de voto do Relator. Minoração da multa em 30% do valor, fundamentada na ausência plano de recuperação.

DECISÃO FINAL POR MAIORIA DE VOTOS: Minoração da multa em 30% do valor arbitrado no Auto de Infração.

É o julgamento.

São Luís, 01 de Outubro de 2019.